

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018, o **MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, sito a Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Paranaiguara, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 02.056.745/0001-06, representado por seu prefeito **ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015.

CONTRATADA

1. **PEDRO LEMES CANDIDO**, pessoa jurídica, cadastrado no CNPJ nº 19.195.384/0001-73, cadastrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, AR 31111014393345897196711, inscrito no CPF 231.370.291-04, RG 501.8162 GO, residente e domiciliado no Sítio Ralisco, no Município de Quirinópolis/GO, CEP 75.870-000.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio deste Contrato e com integral observância no **DECRETO Nº 7.775, DE 4 DE JULHO DE 2012**, alterado pelo Decreto nº 8.293/2014, e amparo no art. 17 da Lei nº 12.512/11, no art. 17 do Decreto nº 7.775/12, observando, e, ainda, as condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório Chamada Pública nº 01/2018 e seus anexos:

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para suplementação alimentar específica, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Chamada Pública nº 01/2018**, com integral observância no **DECRETO Nº 7.775, DE 4 DE JULHO DE 2012**, alterado pelo Decreto nº 8.293/2014, e amparo no art. 17 da Lei nº 12.512/11, no art. 17 do Decreto nº 7.775/12, e **Termo de Homologação de 06/02/2018**, do qual passa a fazer parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 Objeto deste Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para suplementação alimentar específica.

1.2 Os Órgãos Participantes não se obrigam a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

2.1 Este Contrato deverá ser assinado pelo próprio agricultor ou ainda por representante legal.

2.2 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar **da data indicada na publicação** de seu extrato no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

2.2.1 O Contrato referente a Chamada Pública nº 01/2018, terá seu extrato publicado no Site Oficial e no Placar da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial durante sua vigência.

2.2.2 O prazo de validade do Contrato não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os alimentos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante a assinatura e publicação deste Contrato, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os Alimentos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do Contrato no Diário Oficial da União, até findar a vigência do mesmo.

3.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades cabíveis, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades requisitantes.

3.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.10 pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de alimentos fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas Secretaria de Educação, responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) fornecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Produtora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Chamamento, nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Os valores ofertados Estão em planilha anexa ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 Nos valores Contratados quanto aos alimentos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de 2018/2019 na seguinte Dotação Orçamentária:

0204-12.306.0412.2.011 3.3.90.30 FONTE 115 EXPEDIENTE DO PNAE

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

8.1. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem cada Região Administrativa do Município de Paranaiguara, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO eventuais inconsistências.

8.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto é de total responsabilidade da proponente.

8.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

8.4. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão.

8.5. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.6. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

8.2 Do Contratante:

8.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no Contrato;

8.2.1. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.2.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

8.2.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Paranaiguara, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

9.3.3 A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

9.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital da Chamada Pública nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaiguara/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2018.

ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal

PEDRO LEMES CANDIDO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

ANEXO I

Planilha de Gêneros Alimentícios

ITEM	PRODUTO	QTD	UNID	Unit.	Total
1	Abobrinha de tronco de colheita recente, boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de peso.	300	KG	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
2	Alface verde , tamanho médio, com peso mínimo, por unidade, de 300g. As folhas deverão ser limpas, sem marcas de picadas de insetos, sem nenhum defeito que possa alterar sua qualidade. Embalagem primária: caixas arejadas, retornáveis. Entrega em unidades (pés), conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação de quantidade.	100	PCT	R\$ 5,00	R\$ 500,00
3	Banana marmelo tamanho médio, grau médio de maturação. De colheita recente, boa qualidade, inteira sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação do peso.	300	KG	R\$ 3,00	R\$ 900,00
4	Batata doce livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação do peso.	100	KG	R\$ 4,00	R\$ 400,00
5	Cebolinha verde nacional , livre da maior possível de terra aderente a casa e de resíduos de fertilizantes. De colheita recente, boa qualidade, inteira, tamanho médio, sem brotos rachaduras ou cortes machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em maço, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação do peso.	300	PCT	R\$ 3,00	R\$ 900,00
6	Chuchu de colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação do peso.	100	KG	R\$ 4,00	R\$ 400,00
7	Couve folha de colheita recente, boa qualidade sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em unidades, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação do peso.	200	PCT	R\$ 4,00	R\$ 800,00
8	Vargem , de colheita recente, pode ser embalada. Boa qualidade inteira, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação do peso.	80	KG	R\$ 10,00	R\$ 800,00
9	Farinha de mandioca beiju fabricada a partir de matérias- primas são limpas. Produto obtido pela ligeira torração da mandioca já descascada, livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentado e rançoso. Embalagem atóxica, resistente, contendo peso liquido de 2 kg. Entrega em kg conforme pedido.	58	KG	R\$ 12,00	R\$ 696,00
10	Banana prata	400	KG	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
11	Mandioca descascada , livre totalmente de limpezas. De colheita recente, boa qualidade, sem manchas e totalmente embaladas sem qualquer tipo de bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação do peso.	800	KG	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
12	Milho verde , de colheita recente, pode ser embalado congelado. Boa qualidade, inteira, sem machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação do peso.	400	KG	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
13	Moranga Cabotiá de colheita recente. Boa qualidade, inteira, sem cortes na casca, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Entrega em kg, conforme pedido semanal ou quinzenal, com identificação do peso.	50	KG	R\$ 4,00	R\$ 200,00



14	Ovos	200	DZ	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
15	Rapadura	200	UND	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
16	Banana Maça	1.000	KG	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00

Valor total do Contrato: R\$ 19.996,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais).